

## CONTRATO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE RELACIONAMENTO Nº 5/2025

SAUDE TOTAL E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.498.805/0001-97, com sede à Rua Celso Fernandes - nº 45, bairro: Novo Rumo, doravante denominada CONTRATADA, e o assinante deste instrumento, MANOEL CANDIDO DA SILVA, inscrito(a) no CPF 512.598.264-49 e domiciliado(a) na RUA MANOEL FREIRE, 610, CENTRO, Triunfo Potiguar/RN, fornecidos no momento da adesão, denominado CONTRATANTE/CONSUMIDOR, ajustam o presente Contrato de Adesão ao Programa de Relacionamento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### 1. OBJETO

1.1. Este contrato regula a adesão do CONSUMIDOR ao Programa de Relacionamento, que oferece benefícios como descontos em serviços de clínicas, farmácias e drogarias da rede parceira, mediante o pagamento de mensalidade convertida em pontos acumuláveis por 12 meses.

1.2. Os pontos acumulados poderão ser utilizados exclusivamente para obter descontos junto aos parceiros comerciais listados no site oficial do programa ([www.saudetotal.com.br](http://www.saudetotal.com.br)).

1.3. Este contrato estabelece as diretrizes para a aplicação de descontos concedidos pelos parceiros da rede conveniada aos consumidores participantes do programa.

### 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A adesão ao programa se efetiva mediante:

- Preenchimento completo dos dados cadastrais;
- Pagamento da primeira mensalidade.

2.2. O CONSUMIDOR deve:

- Manter seus dados cadastrais atualizados;
- Estar em dia com os pagamentos para usufruir dos benefícios.

### 3. BENEFÍCIOS

3.1. Os descontos são concedidos conforme as regras específicas de cada parceiro e podem variar de acordo com a política comercial da rede conveniada.

3.2. A CONTRATADA:

- Não se responsabiliza por indisponibilidades ou alterações nos serviços ofertados pelos parceiros;
- Envidará esforços para divulgar, previamente, qualquer alteração significativa.

### 4. DEFINIÇÕES

4.1. Rede Conveniada: Conjunto de empresas parceiras cadastradas para oferecer benefícios aos consumidores participantes do programa.

4.2. Desconto: Redução aplicada sobre o valor original de serviços ou produtos adquiridos pelos participantes, conforme as condições específicas estabelecidas.

4.3. Participante: Consumidor que aderiu ao Programa de Relacionamento, está adimplente com suas obrigações contratuais e cumpre os requisitos estabelecidos.

### 5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Os descontos são válidos exclusivamente para os participantes adimplentes do programa.

5.2. A aplicação dos descontos será feita diretamente pelos parceiros conveniados, com base nas regras e percentuais acordados previamente.

5.3. Os descontos:

- Não são cumulativos com outras promoções, salvo disposição expressa pelo parceiro;
- Dependem da apresentação de um comprovante de adesão válido (carteirinha ou equivalente).

5.4. O consumidor deve verificar, antes da utilização, as condições atualizadas no site oficial.

Josefa

## 6. REGRAS DE APLICAÇÃO DOS DESCONTOS

6.1. Cada parceiro conveniado definirá os percentuais e produtos/serviços elegíveis para desconto, que serão divulgados no site oficial do programa.

6.2. Os descontos estão sujeitos às condições de disponibilidade dos serviços ou produtos oferecidos pela rede conveniada.

6.3. Os benefícios concedidos podem ser alterados ou suspensos a qualquer momento pelos parceiros, mediante aviso prévio de 30 dias, divulgado pelo site oficial.

## 7. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 7.1. Da Rede Conveniada:

- Garantir que os descontos sejam aplicados conforme as condições divulgadas;
- Informar previamente ao programa qualquer alteração nos benefícios ofertados.

### 7.2. Do Programa de Relacionamento:

- Divulgar de forma clara e atualizada as condições e regras de cada desconto;
- Monitorar a experiência dos consumidores e assegurar o cumprimento das premissas pelos parceiros.

### 7.3. Do Participante:

- Apresentar os comprovantes necessários para a concessão do benefício;
- Respeitar as regras específicas definidas por cada parceiro conveniado.

## 8. VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1. Este contrato é celebrado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido:

- Por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 dias;
- Pela CONTRATADA, em caso de inadimplência superior a 15 dias ou descumprimento de qualquer cláusula

contratual.

8.2. Em caso de rescisão por inadimplência, os benefícios serão suspensos imediatamente.

## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os participantes e parceiros reconhecem que os descontos concedidos não configuram uma obrigação legal, sendo uma iniciativa voluntária.

9.2. Eventuais dúvidas ou divergências sobre a concessão dos descontos devem ser resolvidas diretamente entre o participante e o parceiro conveniado, com o suporte do Programa de Relacionamento, quando necessário.

9.3. Este contrato respeita o Código de Defesa do Consumidor (CDC) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

9.4. O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias será o da comarca de [Cidade/Sede da Empresa].

Carnaubais, 28 de março de 2025

\*\* Assinatura do Contratante/CONSUMIDOR:\*\* Joseza Fabiana da Silva